



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



IND 1571/2019

INDICAÇÃO

(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

L I D O

Em. 28 / 05 / 19

[Handwritten signature]

Secretaria Legislativa

Sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal DER/DF, a complementação da construção da passarela de pedestres em frente ao Condomínio Império dos Nobres Km 2,5 da BR-020, sentido Sobradinho, Plano Piloto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal DER/DF, a complementação da construção da passarela de pedestres em frente ao Condomínio Império dos Nobres Km 2,5 da BR-020, sentido Sobradinho, Plano Piloto.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1571 / 2019
Folha Nº 01

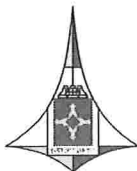
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa dar segurança ao grande número de pessoas que atravessam diariamente a Via Marginal da BR 020, em frente ao Condomínio Império dos Nobres. Em ambos os lados da Rodovia existe inúmeros habitantes de Condomínios Residenciais, o que leva a nossa população a ter que arriscar suas vidas para ir para as suas casas ou para o trabalho. A construção da complementação da referida passarela seria de grande valia para os pedestres, motoristas e transeuntes, proporcionando melhoria da qualidade de vida no seu trajeto diário.

A necessidade da complementação da construção da Passarela na Via Marginal, trará melhoria do transito da BR 020, onde passam diariamente cerca de aproximadamente 140 mil veículos, chegando nos horários de pico a registrar um grande engarrafamento, com vários engavetamentos já registrados naquele local.

Segundo estatísticas, no Brasil, a idade média dos pedestres mortos em acidentes é de 30 anos. Isso equivale a uma perda de 30 anos de vida produtiva para uma pessoa que trabalharia produtivamente até 60 anos, com um valor atual estimado de US\$ 140.000 em produção perdida. Assim, o benefício de evitar apenas um atropelamento fatal no primeiro ano após a instalação de uma passarela já cobre os custos de sua construção.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 28.05.19 às 16h15
26.405
Assinatura Matricula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Uma passarela bem projetada e localizada, geralmente elimina pelo menos um atropelamento fatal e vários não fatais por ano. À medida que os fluxos de pedestres aumentam com o tempo, o número anual de atropelamentos evitados também aumentará. Já que a vida útil de uma passarela ultrapassa 15 anos, os benefícios econômicos da passarela são muito superiores ao custo de instalação. Vale destacar que os custos de manutenção anual de uma passarela são insignificantes em comparação com os benefícios que ela traz para a sociedade.

Por tais motivos, contamos com o apoio dos meus pares na aprovação da presente matéria para que as reivindicações da comunidade sejam atendidas.

Sala das Sessões em, de de 2019

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
PDT/DF

Setor Protocolo Legislativo

IND. Nº 1571 / 2019

Folha Nº 02



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU |

Em 30/05/2019 15:48

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 1591 / 2019

Folha N° 03